



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2020026775

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-411/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.833

Data: 18 de novembro de 2022

Interessado: Eng. Mec. Gilnei Moraes Passini

Assunto: Denúncia

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado, para no mérito, dar-lhe provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - 4º andar - Sala 433 - Porto Alegre (RS), considerando o processo em epígrafe que foi instaurado em 30/06/20, a partir de denúncia do Sr(a). Dióber Borges Lucas contra o Engenheiro Agrônomo PAULO ASSIS CASTILHOS DOS SANTOS. O objeto da denúncia é avaliar a atuação do profissional em relação ao trabalho descrito na ART n. 6493959, Laudo Técnico na área de Meio Ambiente. Ofício que detalha a denúncia consta do doc. SEI n. (0217653); Relatório de registro do profissional no CREA consta do doc. SEI n. (0217089); O denunciante anexa ainda: Matrícula do registro de imóveis (0217055), (0217666) e (0217668); Alvará da Prefeitura Municipal de Riozinho (0217063), (0217065), (0217069), (0217071), (0217075) e (0217082); Certidão do Poder Judiciário de Santo Antônio da Patrulha (0217655), (0217657) e (0217658); Mapa (0217662); Imagens de satélite (0217664) e (0217665); Decisão desta especializada (Doc. SEI n. 0224773), com seguinte teor: "Para que seja possível avaliar com propriedade a atitude do profissional, do ponto de vista ético, será necessário ter conhecimento de sua justificativa, portanto deve ser oficiado ao denunciado para que se manifeste sobre a denúncia. Encaminhar-lhe cópia dos seguintes documentos: ofício doc. SEI n. (0217653) e Relatório de ART doc SEI n. (0217051). (Conceder-lhe prazo de dez dias para manifestação)." Não houve manifestação do profissional. Concluiu esta Especializada pelo encaminhamento do feito à Comissão de Ética Profissional, conforme doc. SEI (285409); Relatório Final da Comissão de Ética consta do doc. SEI (785703), opinando pelo arquivamento do processo. Manifestação do denunciante consta dos docs. SEI (803860), (803869) e (803873). **Análise do Fato/Fundamentação Legal:** Considerando a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que define, em seus artigos 71 e 72, as penalidades aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética; Considerando a Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, que adotou o código de Ética Profissional: (Relacionar os dispositivos infringidos); e Considerando a Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, que aprova o regulamento para a condução do processo ético disciplinar, com ênfase para os seguinte dispositivos: "Art. 31. Apresentada a manifestação das partes, o coordenador da câmara

especializada indicará um conselheiro para relatar o processo. Parágrafo único. O relator indicado não poderá ter participado da fase de instrução do processo como membro da Comissão de Ética Profissional, nem ter sido o autor da denúncia. Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo. Art. 33. O relato e apreciação do processo na câmara especializada obedecerão às normas fixadas no regimento do Crea. Art. 35. Ausentes as partes no julgamento, serão intimadas da decisão da câmara especializada por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo. § 1º Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para apresentação de recurso ao Plenário do Crea. § 2º Não sendo encontradas as partes, far-se-á sua intimação por edital divulgado em publicação do Crea, ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no diário oficial do estado ou outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do denunciado, em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da sua intimidade, da honra, da vida privada e da imagem. Art. 36. Quando do trâmite do processo na câmara especializada, o conselheiro relator poderá, em caráter excepcional, requerer diligência visando complementar informações julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, Considerando Relatório Final da Comissão de Ética consta do doc. SEI (785703), opinando pelo arquivamento do processo. Considerando Manifestação do denunciante consta dos docs. SEI (803860), (803869) e (803873). Considerando o recurso interposto pelo denunciante e as contrarrazões da denunciada, constata-se que não há comprovação da efetiva infração ética por parte do profissional. **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro **MARCELO PELISOLI HOLZ**, nos seguintes termos: *"Da análise da documentação que consta no processo, em especial o Relatório Final da Comissão de Ética e a manifestação posterior do denunciante, o processo deve ser arquivado, pois não há comprovação da efetiva infração ética por parte do profissional."* **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adalberto Gularte Schäfer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Alan Cardozo Pereira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Caroline Daiane Radüns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Charles Leonardo Israel, Christiane Brolara de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cibele Rosa Gracioli, Cynthia Vieira Bonatto, Denise Petrolino Carvalho, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flávio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Reisdorfer, Isabel Pitt a Klein, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Luciano Roberto Grando, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Pelisoli Holz, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antônio Machado, Nelson Agostinho Burille, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Junior, Rafael Luciano Dalcin, Régis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Tiago Pich Garcia, Vinícius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi, Vulmar Silveira Leite, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Fernanda Pacheco, Gustavo Gottert Knies, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Ubirajara Martins Flores, Leonardo Gonçalves Cera, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Rene Reinaldo Emmel Junior, Rogério Peracchia Machado, Sandro Donato Pavanatto Cerentini e Ubiratan Oro.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento às partes.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA LOPES, Assistente Administrativo**, em 30/01/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Assistente Administrativo**, em 30/01/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 31/01/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1414329** e o código CRC **B2BB0749**.

Referência: Processo nº 2020026775

SEI nº 1414329

Local: Porto Alegre